PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100841-26.2020.5.01.0009
RECLAMANTE: SERGIO LUIZ DE ANDRADE JUNIOR
RECLAMADO: NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, LINDINALVA LIMA BATALHA DE SA, LUIZ CARLOS DE SA

Trata-se de requerimento de homologação de proposta de aquisição de imóvel penhorado, mediante venda direta, formulado por MAYA SP HOLDING LTDA. (ID 990134a).

A alienação judicial por iniciativa particular, mediante venda direta, constitui importante instrumento de efetividade da execução, permitindo a conversão de bens penhorados em recursos financeiros destinados à satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente, especialmente quando frustradas as tentativas de alienação por leilão.

Contudo, considerando o disposto no **art. 2º-A do Ato regulamentar do TRT da 1ª Região, acrescentado pelo Ato Conjunto nº 6/2022**, entendo mais adequada a realização do procedimento de venda direta pela **Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX)**.

Isso porque a estrutura especializada da CAEX, associada à possibilidade de participação de todos os leiloeiros e corretores credenciados perante o Tribunal, proporciona melhores condições para a ampla divulgação do bem e para a obtenção de propostas concorrentes, ampliando o universo de potenciais adquirentes.

Tal procedimento, além de conferir **maior publicidade, transparência e competitividade à alienação judicial**, poderá resultar na obtenção de preço superior ao atualmente ofertado, em benefício dos credores e dos próprios executados.

Ressalte-se que a proposta apresentada constitui manifestação legítima de interesse na aquisição do imóvel, não havendo, contudo, justificativa para sua imediata homologação sem que se oportunize a apresentação de outras ofertas, especialmente diante da existência de estrutura institucional especificamente destinada à realização desse procedimento.

Diante do exposto, deixo de homologar, por ora, a proposta apresentada e determino a remessa dos autos à CAEX, para que promova a venda direta do imóvel penhorado, na forma do art. 2º-A do referido Ato.

PJe Documento assinado eletronicamente por FILIPE OLMO DE ABREU MARCELINO, em 31/10/2026, às 10:29:50 - 03bcfee

Remeta-se o processo à CAEX.

Faço constar no presente despacho as informações elencadas em seu artigo 4º, § 2º, incisos abaixo transcritos:

I - CNPJ ou CPF do(s) executado(s);

NEVER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 31.199.029/0001-78

LINDINALVA LIMA BATALHA DE SA - CPF 135.743.376-04

LUIZ CARLOS DE SA - CPF 267.954.347-53

II - auto de penhora;

id 8588c4f

III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário;

id 8588c4f

IV - o auto de entrada, em caso de bens removidos na Capital;

Não se aplica

V - despacho encaminhando o bem a leilão;

id a148887 e 555117a

VI - certidão de registro de imóveis completa com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

id afa8e81

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de outubro de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por FILIPE OLMO DE ABREU MARCELINO, em 31/10/2026, às 10:29:50 - 03bcfee

FILIPE OLMO DE ABREU MARCELINO

Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por FILIPE OLMO DE ABREU MARCELINO, em 31/10/2026, às 10:29:50 - 03bcfee
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26102911593168400000281944882?instancia=1
Número do processo: 0100841-26.2020.5.01.0009
Número do documento: 26102911593168400000281944882